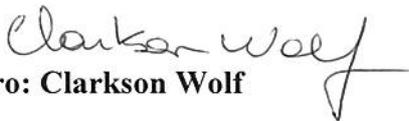


Ata de reunião para anulação do julgamento das propostas e documentações referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2015, destinada a **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia**. Aos 09 dias de fevereiro de 2015, às 10h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf, de acordo com a Portaria nº 001/2015, para deliberação acerca da irregularidade encontrada na proposta apresentada pela empresa MICROSENS LTDA, então declarada vencedora no dia 23 de janeiro de 2015. Pelos motivos apresentados no despacho realizado pelo Secretário de Administração e Planejamento, que anula a homologação realizada na data de 23 de janeiro de 2015, considerando que no momento de assinatura do contrato originário do processo licitatório em tela, constatou-se irregularidade na formulação da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, em descumprimento as exigências editalícias. Considerando que o anexo I do edital supracitado previa valores máximos estimados, e constatado que no item "SOFTWARE DE GERENCIAMENTO" a empresa apresentou valor acima do permitido na licitação. O item 10.6 letra "e" do edital estabelece que serão desclassificadas as empresas que apresentarem valores unitários acima do estabelecido no edital. Considerando que a proposta apresentada pela empresa MICROSENS LTDA, notadamente no item "SOFTWARE DE GERENCIAMENTO" apresentou o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), enquanto o edital estabelecia o valor máximo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), afrontando o item 10.6 letra "e" do edital. Considerando que a Sumula 346 do STF dispõe que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, e ainda, a Sumula 473 do STF estabelece que "**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**". Considerando que comprovado o vício no julgamento da proposta da empresa considerada vencedora MICROSENS LTDA, o **Pregoeiro anula o ato de julgamento de classificação da empresa MICROSENS LTDA**, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



**Pregoeiro: Clarkson Wolf**

### **Equipe de Apoio:**



**Giselle Mellissa dos Santos**



**Simone Rieper**